



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

PROCESSO Nº: 02/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2025

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, CNPJ nº 22.229.389/0001-84, de forma a possibilitar a transferência de recursos financeiros visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente no transporte de pessoas com deficiência e/ou inabilitadas, com acompanhante, quando necessário, para atividade de reabilitação na APAE Monte Carmelo conforme Lei Municipal nº 2.192, de 03 de fevereiro de 2025.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA: R\$ 74.137,83 (setenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

PERÍODO: exercício de 2025

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

PÚBLICO-ALVO: pessoas com deficiência e/ou inabilitadas assistidas pela ADEMC e que fazem fisioterapia na APAE Monte Carmelo.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.192/2025, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO – ADEMC CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2192, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

CONSIDERANDO que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 2.653, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a ADEMC é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é dar apoio às pessoas com deficiência física e intelectual, mediante orientação e reabilitação psicológica, educacional, artística, com acompanhamento de soluções, visando à sua socialização, sendo adultos e crianças;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.192/2025 autorizou o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a ADEMC para a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, pois se encontra em consonância com os objetivos centrais do Município, que consiste na implementação de políticas públicas que efetivamente assegurem a universalização do acesso à saúde;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal n.º 2.653/2023;

CONSIDERANDO que o termo de fomento é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, visando incentivar projetos ou atividades desenvolvidos, ou criados por essas OSC's” (art. 2º, X, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023);

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito social fundamental nos termos do art. 6º da Constituição;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no art. 23, II, que “compete ao Município, em comum com os demais membros da federação “cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município dispõe no art. 141 que “o Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, bem como poderá estabelecer consórcios com outros municípios, visando especialmente [...] habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo–MG e a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, CNPJ n.º 22.229.389/0001-84, por Inexigibilidade de Chamamento Público conforme art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c Lei Municipal n.º 2.192/2025 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, que terá por objeto a transferência de recursos financeiros visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente no transporte de pessoas com deficiência e/ou inabilitadas, com acompanhante, quando necessário, para atividade de reabilitação na APAE Monte Carmelo conforme Plano de Trabalho apresentado.

Conforme § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 07 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda